COMPROVANTE DE PROTOCOLO - SAPL					
Nº	526/2020	DATA	23/07/2020	HORA	11:54
X	INDICAÇÃO		REQUERIMENTO		MOÇÃO

INDICAÇÃO Nº 077/2020

AUTORIA: Vereador Marilene Teresinha Estefano (MDB) – Em Coautoria com os Vereadores: Leonardo Leite Ribeiro (MDB); Joaquim dos Anjos Ferreira da Paixão (MDB).

Os Vereadores que este subscreve, vem na forma regimental em vigor, ouvido o soberano Plenário, solicitar a Mesa Diretora da Câmara Municipal, o envio deste expediente ao Solicitando ao Excelentíssimo Senhor **Mauro Rosa da Silva**, Prefeito Municipal, com cópia ao Ilustríssimo Senhor **Cristiano Seibel Dalla Costta**, Secretário de Cidade e Meio Ambiente, solicitando determine a suspensão imediata do serviço de instalação de tachões bem como a retirada e substituição dos redutores de velocidade (tachões ou tartarugas) por lombadas, conforme determina a Resolução do CONTRAN nº 336 de 24/11/2009, (em anexo).

JUSTIFICATIVA

Uma vez que a Resolução proíbe a utilização de tachões transversalmente por causarem vários tipos de danos, sendo extremamente proibida a instalação do referido dispositivo.

Diante dos grandes prejuízos solicitamos, portanto, que o Executivo determine a suspensão da instalação de forma a proporcionar maior segurança para toda a população, inclusive para deficientes visuais; cadeirantes, pois está prevista a chegada de cadeiras motorizadas e os tachões dificultam e travam as rodas das cadeiras.

Observamos ainda o risco para condutores de motocicletas sujeitas a queda pela dificuldade em trafegar sob tachões vista a irregularidade do mesmo, principalmente em condições de chuva, oferecendo risco aos motociclistas.

Plenário "José Nogueira Paniago", aos 03 de agosto de 2020.

Marilene Teresinha Estefano
Vereadora Coautora (MDB)

Leonardo Leite Ribeiro
Vereador Autor (MDB)

Joaquim dos Anjos Ferreira da Paixão
Vereador Coautor (MDB)

Resolução CONTRAN nº 336 de 24/11/2009

Norma Federal - Publicado no DO em 25 nov 2009

Altera a Resolução nº 39, de 21 de maio de 1998, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, para proibir a utilização de tachas e tachões, aplicados transversalmente à via pública, como sonorizadores ou dispositivos redutores de velocidade.

O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT,

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 80001.019601/2008-81;

Considerando que a aplicação de tachas e tachões transversalmente à via como dispositivos redutores de velocidade, ondulações transversais ou sonorizadores causa defeitos no pavimento e danos aos veículos;

Resolve:

Art. 1º Os arts. 2º e 6º da Resolução nº 39, de 21 de maio de 1998, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN passam a vigorar com as seguintes redações:

'Art. 2º

Parágrafo único. É proibida a utilização de tachas e tachões, aplicados transversalmente à via pública, como redutor de velocidade ou ondulação transversal.'

'Art.6º

Parágrafo único. É proibida a utilização de tachas e tachões, aplicados transversalmente à via pública, como sonorizadores.'

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.